TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2017) DEVEDOR Ente Federativo/UF: CNPJ: 28.561.041/0001-76 Endereço: PRAÇA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 44 Bairro: CENTRO CEP: 28660-000 Telefone: (022) 2566-2916 E-mail: gabinetepmbj@gmail.com Representante legal: ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA 422.166.567-04 Cargo: Prefeito: Complemento: E-mail: gabinetepmbj@gmail.com Data inicio da gestão: 01/01/2017 CREDOR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM CNPJ: Unidade Gestora: 04.539.825/0001-30 Endereço: RUA PROF. JOANA CATANHEDA MONNERAT, 122 28660-000 (022) 2566-3600 Telefone: E-mail: diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br Representante legal: IVANIR ELEDIR THULLER CPF: 014.660.587-06 Cargo: Presidente diretorpresidente@bomprevi.rj.gov.br E-mail: Data início da gestão: 01/01/2017 As partes aclma identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LC 219 de 19/12/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo : O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Jardim da quantia de R\$ 13.925.543,63 (treze milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuições Previdenciárias do Ente Federativo devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social -RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2000 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anavo Pelo presente instrumento o/a Municipios de Bom Jardim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contostação quanto ao valor e procedência de divida e assume integral responsabilidade pela exalidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, aínda que relativas ao mesmo período. O montante de R\$ 13.925.543,63 (treze milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 58.023,10 (diquenta e oito mil e vinte e três reais e sessenta e tres centido de acordo com o disposto na Cláusula Terceira. A primeira parcela, no valor R\$ 58.023,10 (cinquenta e oito mil e vinte e três reals e dez centavos), vencerá em 30/03/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira. O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das ntribuições que vencerem após esta data A divida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa. Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Socia Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e muita de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI COMPLEMENTAR Nº 039 DE 20/03/2001. Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da Página 1 TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00215/2017) consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial. Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e muita de 2,00% (dois por cento). Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na A vinculação será formalizada por melo do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento. Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou a) a infração de qualquer das cláusulas do termo c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS. O presente termo de acordo de repercelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação. Clausula Oitava - DO FORO Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas. ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM-RJ IVANIR ELEDIR THULLER Mayanna Mottes Maia LUCIANA BARDASSON FERNANDES PEREIRA MARIANNA MATTOS NARA PRESIDENTE COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS CPF: 086.329.867-24 CPF: 132.139.187-09 RG: 246921357 TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2017) DECLARAÇÃO ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00215/2017, firmado entre o/a Bom Jardim e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM -RJ em 21/02/2017, foi publicado em ____/ - Edicão nº () Diário Oficial do

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

ET GONÇALVES FIGUEIRA

Bom Jardim, ___/_

A	nexo ao Termo de Aco	ordo de Parcela	mento e Confissão	de Débitos Prev	ridenciários
Acordo CADPREV nº	00215/2017		Data		21/02/2017
Valor consolidado	13.925.543,63		Valor da presta	ção inicial	58.023,10
Número prestações	240		Vencimento 1ª	prestação	30/03/2017
		D	EVEDOR		
Ente Federativo	Bom Jardim/RJ			CNPJ	28.561.041/0001-76
Representante Legal	ANTONIO CLARET	GONÇALVES FI	GUEIRA	CPF	422.166.567-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7	Conta nº	8008-x
			REDOR		Table 1
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PRE PÚBLICOS DE BOM		SERVIDORES	CNPJ	04.539.825/0001-30
Representante Legal	IVANIR ELEDIR THU	JLLER		CPF	014.660.587-06
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1652-7	Conta nº	11674-2
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente Gestora os valoras não pa 2.1 – Decorridos 5 (cinco) não parceladas (item 1.2), atualizado do valor devido 2.2 – Recebida a comuni subsequente do FPM, tra subsequente do FPM, tra	evidenciárias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de pri sem que o ente federativo, com cópia ao ente, cação, o Banco do Brasil nsferindoo de Imediato s	no termo de acordo o do Brasil a debita equanto estiver vig estação do acordo o tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U	o de parcelamento e ni ir na conta destinada à inte e o termo de acorr de parcelamento (tem pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora.	cimento; la pagas no seu ve s liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta) Gestora encamint de federativo, na o	M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições hará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela
1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente destra os valoras não pa 2.1 – Decorridos 5 (cinco) não parceladas (item 1.2), atualizado do valor devido 2.2 – Recebida a comunisubsequente do FPM, tra 2.3 – Se o valor disponíve dando-se preferência aos do FPM. 2.4 – O valor devido, indicase o Banco do Brasil de qui	evidenciárias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de pro sem que o ente federativo com cópia ao ente. cação, o Banco do Brasil esferindo-o de imediato ; el na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta di alquer responsabilidade que clara-se ciente de que a re a do termo de acordo, com estitul para integrante do enstitul para integrante do en para desta de contra con en stitul para integrante do en en se en	no termo de acordo de Brasil a debita quanto estiver vig- estação do acordo tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguido do ente federativo, quanto ao seu cálor vogação desta auta as consequências	o de parcelamento e nia ar na conta destinada á ente e o termo de acora de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora, quidação do valor dev la aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é di do. prização antes da quita estabelecidas em sua	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta). Gestora encamint te federativo, na cido, este será amorasiduo será debitra inteira responsabição integral do acodáusula quinta.	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições nará ao Banco do Brasil demonstrativo
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente 2. Desse modo, o ente 2. Desse modo, o ente 3. La provincia de la comunicação	evidenciárias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de pro sem que o ente federativo com cópia ao ente. cação, o Banco do Brasil esferindo-o de imediato ; el na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta di alquer responsabilidade que clara-se ciente de que a re a do termo de acordo, com estitul para integrante do enstitul para integrante do en para desta de contra con en stitul para integrante do en en se en	no termo de acordo o do Brasil a debita equanto estiver vig- estação do acordo to enha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguio do ente federativo, uanto ao seu cálci vogação desta aut as consequências termo de acordo e	o de parcelamento e nia ar na conta destinada á ente e o termo de acora de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora, quidação do valor dev la aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é di do. prização antes da quita estabelecidas em sua	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta). Gestora encamint te federativo, na cido, este será amorasiduo será debitra inteira responsabição integral do acodáusula quinta.	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições hará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela prizado pelo saldo existente na conta ado na parcela subsequente de crédito didade da Unidade Gestora, eximindo prodo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcela
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente 2. Desse modo, o ente 2. Desse modo, o ente 3. La provincia de la comunicação	evidenciárias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de pro sem que o ente federativo com cópia ao ente. cação, o Banco do Brasil esferindo-o de imediato ; el na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta di alquer responsabilidade que clara-se ciente de que a re a do termo de acordo, com estitul para integrante do enstitul para integrante do en para desta de contra con en stitul para integrante do en en se en	no termo de acordo o do Brasil a debita quanto estiver vig- estação do acordo tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguido lo ente federativo, uanto ao seu cálci- vogação desta aut as consequências termo de acordo e Bom Jardi	o de parcelamento e nia rina conta destinada á ente e o termo de acordo de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora, quidação do valor devia aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é dialo. prização antes da quita estabelecidas em sua será, após assinada para estabelecidas em sua est	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta). Gestora encamint te federativo, na cido, este será amorasiduo será debitra inteira responsabição integral do acodáusula quinta.	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições hará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela prizado pelo saldo existente na conta ado na parcela subsequente de crédito didade da Unidade Gestora, eximindo prodo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcela
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente Gestora os valoras não pa 2.1 – Decorridos 5 (cinco) não parceladas (item 1.2), atualizado do valor devido, 2.2 – Recebida a comuni subsequente do FPM, tra 2.3 – Se o valor disponíve dando-se preferência aos do FPM. 2.4 – O valor devido, indicase o Banco do Brasil de qu 3. O ente federativo despara a rescisão antecipada 4. Esta autorização col	evidenciárias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de pro sem que o ente federativo com cópia ao ente. cação, o Banco do Brasil esferindo-o de imediato ; el na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta di alquer responsabilidade que clara-se ciente de que a re a do termo de acordo, com estitul para integrante do enstitul para integrante do en para desta de contra con en stitul para integrante do en en se en	no termo de acordo o do Brasil a debita quanto estiver vig- estação do acordo tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguido lo ente federativo, uanto ao seu cálci- vogação desta aut as consequências termo de acordo e Bom Jardi	o de parcelamento e nia rina conta destinada à onte e o termo de acord de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora, quidação do valor devia aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é dialo. prização antes da quita estabelecidas em sua será, após assinada pro//RJ - 21/02/2017	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta). Gestora encamint te federativo, na cido, este será amorasiduo será debitra inteira responsabição integral do acodáusula quinta.	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições hará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela prizado pelo saldo existente na conta ado na parcela subsequente de crédito didade da Unidade Gestora, eximindo prodo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento constituirá causardo de parcelamento de parcela
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente- Gestora os valoras não pa 2.1 – Decorridos 5 (cinco) não parceladas (Item 1.2), atualizado do valor devido, 2.2 – Recebida a comuni- subsequente do FPM, tra 2.3 – Se o valor disponive dando-se preferência aos do FPM. 2.4 – O valor devido, indici- se o Banco do Brasil de qu- 3. O ente federativo des para a rescisão antecipada 4. Esta autorização cor Previdência Social, por m	evidenciarias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de presen que o ente federativo, com cópia ao ente, cação, o Banco do Brasil insferindo-o de Imediato pal na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta de judição para debito na conta de ado termo de acordo, com institui para integrante do elio do CADPREV.	no termo de acordo o do Brasil a debita quanto estiver vig- estação do acordo tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguido lo ente federativo, uanto ao seu cálci- vogação desta aut as consequências termo de acordo e Bom Jardi	o de parcelamento e ni ar na conta destinada á onte e o termo de acor- de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora. quidação do valor devi a aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é di dio. prização antes da quita estabelecidas em sua será, após assinada p	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta) Gestora encamint de federativo, na cido, este será amoresiduo será debita a inteira responsab ção integral do acociáusula quinta, delos envolvidos, displaya en la cido en envolvidos, displaya en la cido en envolvidos, displaya en la cido en envolvidos, displaya en envolvidos en envolvidos, displaya en envolvidos envolvidos en	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições nará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela prizado pelo saldo existente na conta ado na parcela subsequente de crédito illidade da Unidade Gestora, eximindo prodo de parcelamento constituirá causa digitalizada e enviada ao Ministério da digitalizada e enviada ao Ministério da de contra de cont
1.1 – das prestações acord 1.2 – das contribuições pre 2. Desse modo, o ente 2. Desse modo, o ente 3. La completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa del completa	evidenciarias não incluídas federativo autoriza o Banc gas no seu vencimento, er dies do vencimento de prosen que o ente federativo, com cópia ao ente, cação, o Banco do Brasil insferindo-o de Imediato ; el na conta do FPM não fo valores de que tratam o ite ado para débito na conta o alquer responsabilidade que clara-se ciente de que a rea do termo de acordo, com institui para integrante do elio do CADPREV.	no termo de acordo o de Brasil a debita quanto estiver vigiestação do acordo tenha efetivado o debitará o valor o para a conta da U or suficiente para li em 1.1 e em seguio do ente federativo, quanto ao seu cálcu vogação desta autras consequências termo de acordo e	o de parcelamento e ni ar na conta destinada á onte e o termo de acor- de parcelamento (item pagamento, a Unidade devido na conta do en nidade Gestora. quidação do valor devi a aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é di dio. prização antes da quita estabelecidas em sua será, após assinada p	cimento; la pagas no seu ve si liberações do FP lo, observado o se 1.1) ou 30 (trinta). Gestora encamint te federativo, na cido, este será amorasiduo será debitra inteira responsabição integral do acodáusula quinta.	encimento. M e transferir para a conta da Unidade guinte procedimento: dias do vencimento das contribuições nará ao Banco do Brasil demonstrativo data de liberação da primeira parcela prizado pelo saldo existente na conta ado na parcela subsequente de crédito illidade da Unidade Gestora, eximindo prodo de parcelamento constituirá causa digitalizada e enviada ao Ministério da digitalizada e enviada ao Ministério da de contra de cont

Jornal O Macuco. Edição nº 297, 30 de maio de 2017, página 04.

Agora é lei: contribuição previdenciária para servidores e pensionistas será de 14% após pagamento dos salários em dia

Contribuição patronal vai de 22% para 28% após 90 dias da lei em vigor; estimativa de arrecadação é de R\$ 1,5 bi ao anoFoi sancionada pelo governador Luiz Fernando Pezão e publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (29/05) a Lei 7.606/17, que eleva a contribuição previdenciária de 11% para 14% dos servidores ativos dos três poderes do estado. Inativos e pensionistas com vencimentos acima de R\$ 5.531,31 também serão atingidos. O texto altera a lei que criou o Rioprevidência (Lei 3.189/99). A parte patronal de todos os poderes também aumenta: sai dos 22% e passa para 28%. A medida entrará em vigor em 90 dias, no entanto, o acréscimo de 3% da contribuição para os servidores e pensionistas só será cobrado assim que o pagamento dos salários, incluindo o décimo terceiro, estive-

Vistoria itinerante do Detran passará por 50 municípios do interior em junho

A vistoria itinerante do Detran passará por 50 municípios do interior do Rio de Janeiro a partir desta quinta-feira (1º). Segundo o órgão, serão oferecidos serviços como licenciamento anual, transferência de propriedade, transferência de município, transferência de jurisdição, 2ª via de CRV, inclusão e baixa de alienação, além de alteração de características.

O objetivo do órgão é evitar que os clientes precisem se deslocar até cidades vizinhas para regularizar os veículos. O agendamento deve ser feito pelos telefones 0800-0204040 e 0800-0204041 ou pela internet.

Calendário de vistorias

01/06 – Itatiaia, Iguaba Grande, Três Rios e Saguarema;

02/06 - Itaguaí, Pinheiral, Silva Jardim e Seropédica;

05/06 - Porto Real, São José do Vale do Rio Preto, Arraial do Cabo e Japeri;

06/06 - Três Rios, Guapimirim, Carapebus, Natividade e Mangaratiba;

07/06 – Paraty, Varre-Sai, Conceição de Macabu, Sumidouro e Rio das Ostras;

08/06 – Tanguá, Carmo, Saguarema, Laje do Muriaé, Paraty; 09/06 – Quatis, Porciúncula e Itaguaí;

12/06 – Itaguaí, Três Rios, Quissamã, São Francisco de Itabapoana e Rio Claro; 13/06 - Mendes, São Francisco de Itabapoana, Carapebus, Areal e Três Rios;

14/06 – Silva Jardim, Pinheiral, Conceição de Macabu, São Francisco de Itabapoana

e Engenheiro Paulo de Frontin; 19/06 – Cantagalo, São José do Vale do Rio Preto, Silva Jardim e Sapucaia;

20/06 – Três Rios, Itaocara, Arraial do Cabo, Italva e Bom Jardim;

21/06 – Trajano de Moraes, Cardoso Moreira, Rio das Ostras, Cambuci e Arraial do

22/06 - Seropédica, Aperibé, Saquarema, Cardoso Moreira e Duas Barras;

23/06 – Italva e Itaguaí;

26/06 - Levy Gasparian, Quissamã, São Fidélis e Bom Jardim;

27/06 – Santa Maria Madalena, São João da Barra, Carapebus, São José de Ubá e

28/06 – Iguaba Grande, Itaocara, Conceição de Macabu, São Fidélis e São Sebastião do Alto;

29/06 – Piraí, São João da Barra, Rio das Ostras, Rio das Flores e Mangaratiba;

30/06 – Itaguaí e São Fidélis.

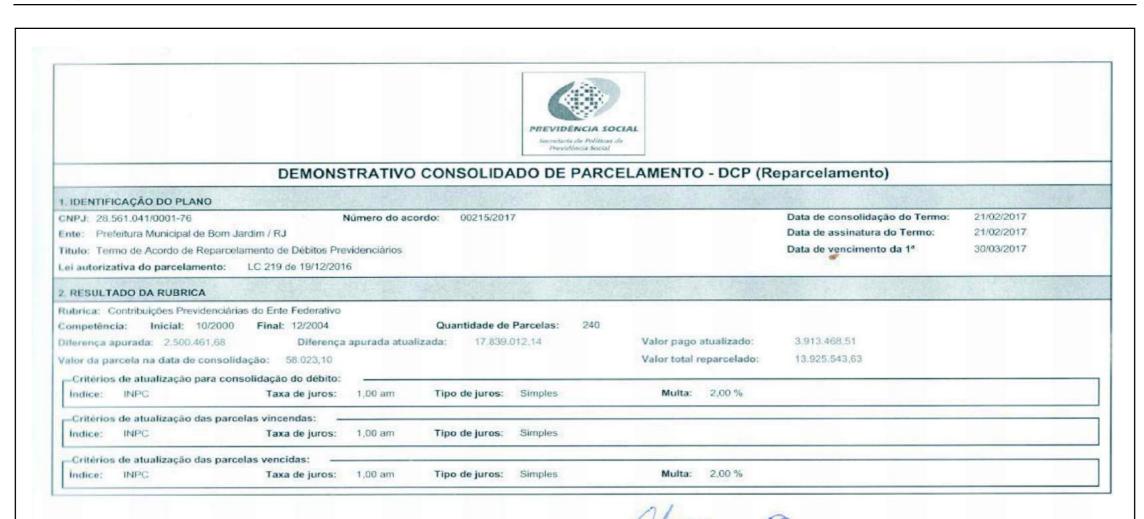
Nova Friburgo recebe nesta quarta-feira a palestra gratuita " Sou líder?", que discute o tema liderança nas empresas. O evento acontece às 19h na Praça do Suspiro, no Centro da cidade. A palestra será ministrada pelo consultor, coach e especialista em gestão de negócios Fabio Stumpf.

De acordo com o especialista, a palestra é voltada para empresários, gerentes, supervisores e líderes de organizações.

"Uma boa liderança é capaz de gerar resultados para organização e proporcionar o desenvolvimento dos seus liderados. Contudo, conduzir uma equipe não é uma tarefa fácil e exige preparo do gestor", diz o palestrante, que é mestre em gestão estratégica pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Para Fabio, o desempenho de uma equipe está diretamente relacionado aos processos de gestão do seu líder.

Palestra "Sou líder/ Data: 31 de maio/ Hora: 19h./Endereço: Praça do Suspiro, 114 -Centro/Entrada gratuita

Jornal O Macuco. Edição nº 297, 30 de maio de 2017, página 04.





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal			Data de Consolidação	ão do	07/05/2007	Número d	io Acordo:		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%) VA	RIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JURG	OS PERC.(%)		JUROS	*	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2000	1.092.000,00	0,16	199,19	2.175.154,80	195,00	6.37	0.951,86		21.840,00	9.659.946,66
TOTAL:	1.092.000,00		-	2.175.154,80	-	6.37	0.951,86		21.840,00	9,659,946,66
Rubrica:	Contribuições Previdencia	irias do Ente Fed	erativo	Data de Consolidação	ão do	07/05/2007	Número o	do Acordo:	00057/2007	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICE(%) VA	RIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JURG	OS PERC.(%)		JUROS		MULTA	DIFERENÇA
08/2001	8.083,08	0,79	180,46	14.586,73	185,00	4	11.939,15		161,66	64,770,62
09/2001	12.698,09	0,44	179,23	22.758,79	184,00	6	5.240,66		253,96	100.951,50
10/2001	490,20	0,94	176,63	865,84	183,00		2.481,55		9,80	3,847,39
11/2001	1,190,47	1,29	173,10	2.060,70	182,00		5.917,13		23,81	9,192,11
12/2001		0,74	171,10		181,00					
13/2001	20.849,65	0,74	171,10	35.673,75	181,00	10	2.307,35		416,99	159.247,74
01/2002	1.331,25	1,07	168,23	2.239,56	180,00		6.427,46		26,63	10.024,90
02/2002	15.918,59	0,31	167,40	26.647,72	179,00	7	76.193,69		318,37	119.078,37
03/2002	14.337,61	0.62	165,75	23.764,59	178,00	(67,821,92		286,75	106.210,87
04/2002	14.176,68	0.68	163,96	23.244,08	177,00	(66.234,75		283,53	103.939,04
05/2002		0,09	163,72		176,00					
06/2002		0,61	162,12		175,00					
07/2002	15.276,02	1,15	159,14	24.310,26	174,00		68.880,13		305,52	108,771,93
08/2002	51.092,68	0,86	156,93	80.179,74	173,00	23	27.101,29		1.021,85	359.395,56
09/2002	64.413,31	0,83	154,82	99.724,69	172,00	28	82.317,36		1.288,27	447.743,63
10/2002	64.635.48	1,57	150,88	97.522,01	171,00	2	77.289,31		1.292,71	440.739,51

23/02/17 11:26 v1.1

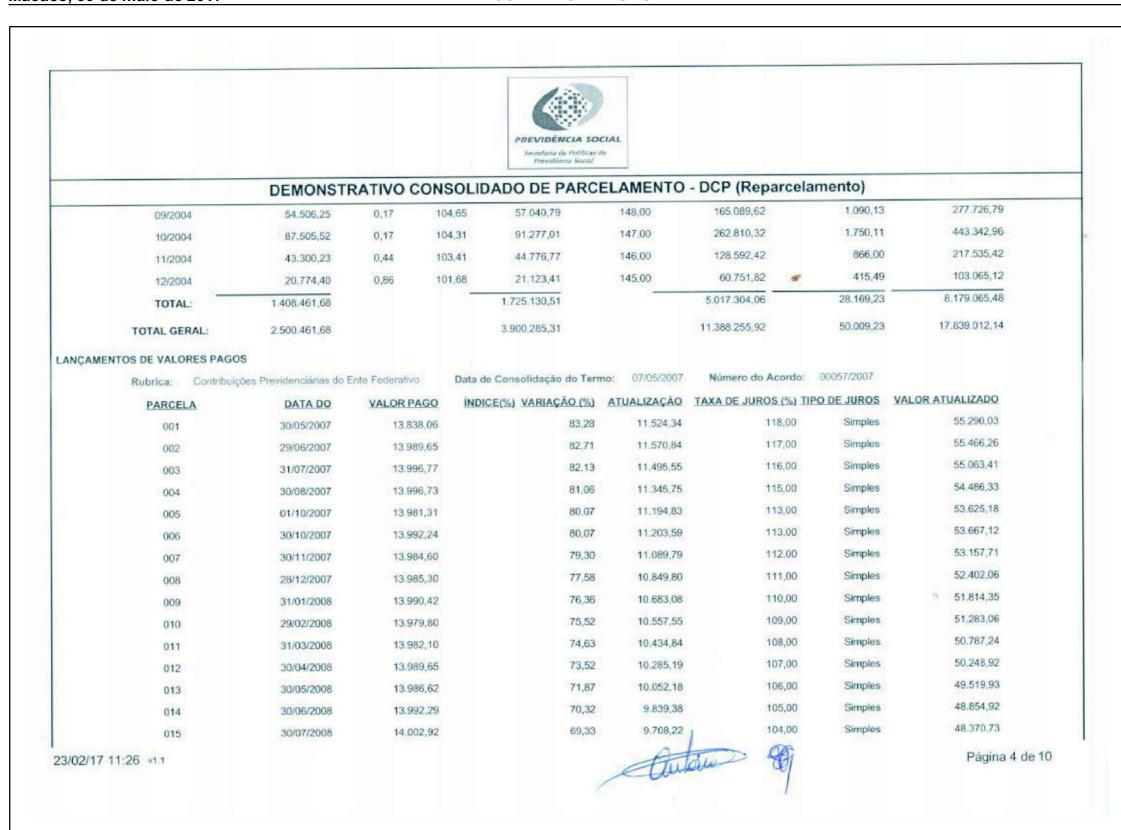


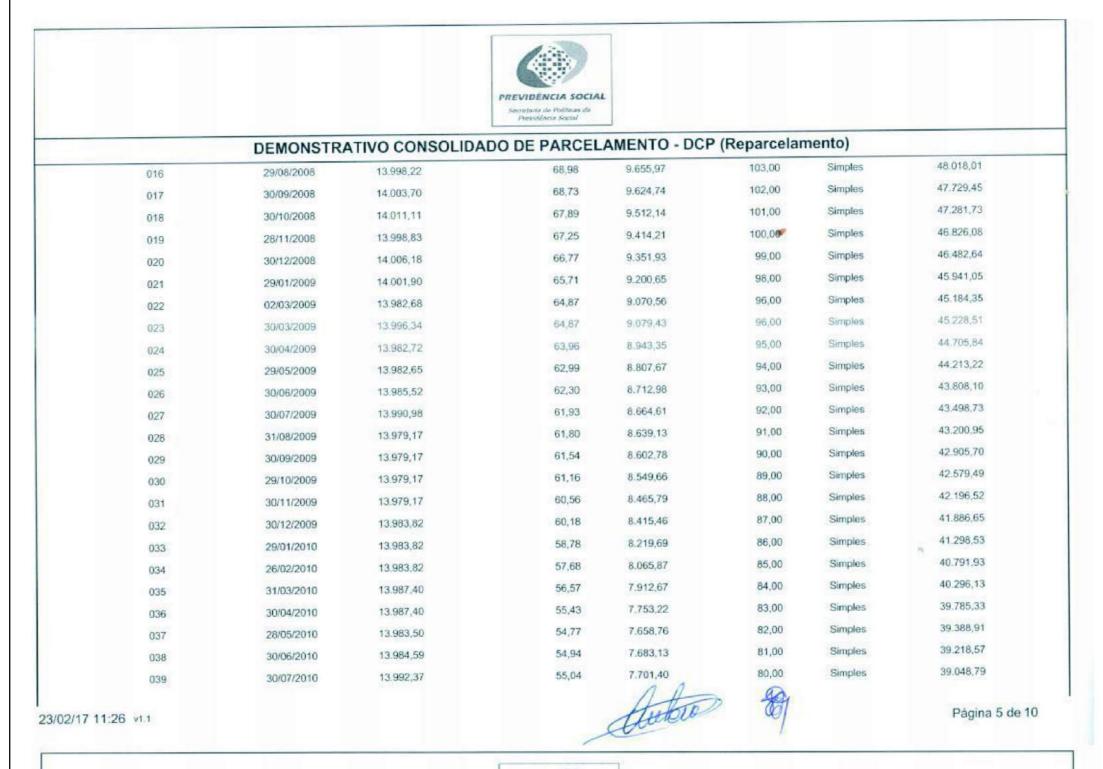


Página 2 de 10

				PREVIDÊNCIA Secretaria de Polític Previdência Soci	aer die				
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
11/2002	14.963,25	3,39	142,65	21.345,08	170,00	61.724,16		299,27	98.331,76
12/2002	56.188,15	2,70	136,27	76.567,59	169.00	224.357,20		1.123,76	358.236,70
13/2002	23.771,90	2,70	136,27	32.393,97	169,00	94.920,32		475,44	151.561,63
01/2003	24.940,79	2,47	130,58	32.567,68	168,00	96.614,23	6	498,82	154.621,52
02/2003	6.627,90	1,46	127,26	8.434,67	167,00	25.154,49		132,56	40.349,62
03/2003	25.266,71	1,37	124,19	31.378,73	166,00	94.031,43		505,33	151.182,20
04/2003	9.357,40	1,38	121,14	11.335,55	165,00	34.143,37		187,15	55.023,47
05/2003	17.922,36	0,99	118,97	21.322,23	164,00	64.361,13		358,45	103.964,17
06/2003	17.524,48	-0,06	119,10	20.871,66	163,00	62,585,71		350,49	101.332,34
07/2003	27.384,78	0,04	119,01	32.590,63	162,00	97.160,16		547,70	157.683,27
08/2003	28.300,35	0,18	118,62	33.569,88	161,00	99.611,07		566,01	162.047,31
09/2003	27.623,19	0,82	116,84	32.274,94	160,00	95.837,01		552,46	156.287,60
10/2003		0,39	116,00		159,00				
11/2003	74.705,68	0,37	115,20	86.060,94	158,00	254.011,26		1.494,11	416.271,99
12/2003	74.790,37	0,54	114,05	85.298,42	157,00	251.339,40		1.495,81	412.924,00
13/2003	84.532,00	0,54	114,05	96.408,75	157,00	284.076,98		1.690,64	466.708,37
01/2004	17,449,84	0.83	112,28	19.592,68	156,00	57.786,33		349,00	95.177,85
02/2004	28,356,21	0,39	111,46	31.605,83	155,00	92.941,16		567,12	153.470,32
03/2004	18.297,23	0,57	110,26	20.174,53	154,00	59.246,51		365,94	98.084,21
04/2004	28.159,66	0,41	109,40	30.806,67	153,00	90.218,48		563,19	149 748,00
05/2004	89.286,34	0,40	108,57	96.938,18	152,00	283.061,27		1.785,73	471.071,52
06/2004	56.678,51	0,50	107,53	60.946,40	151,00	177.613,61		1.133,57	296.372,09
07/2004	78.274,90	0,73	106,03	82.994,88	150,00	241.904,67		1.565,50	404.739,95
08/2004	87.480,17	0,50	105,00	91.854,18	149,00	267.208,18		1.749,60	448.292,13

Jornal O MACUCO, Edição nº 297, 30 de maio de 2017, página 05





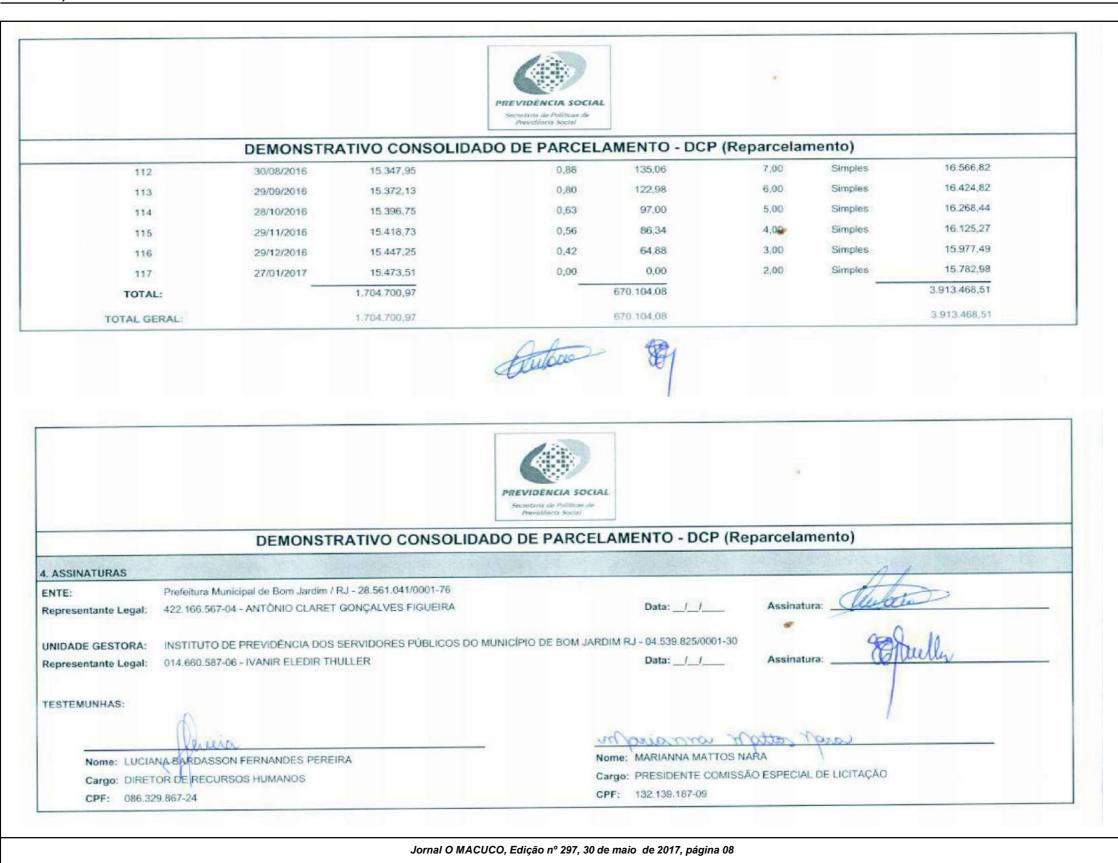


Jornal O MACUCO, Edição nº 297, 30 de maio de 2017, página 06

3/02/17 11:26 v1.1			I	terteres	1		Página 6 de 10
063	31/07/2012	14,722,90	37,70	5.550,53	56,00	Simples	31.626,55
062	29/06/2012	14.720,78	38,29	5.636,59	57,00	Simples	31.961,07
061	31/05/2012	14.720,78	38,65	5.689,58	58.00	Simples	32.248,37
060	27/04/2012	14.713,89	39,42	5.800,22	59,00	Simples	32.617,43
059	30/03/2012	14.710,55	40,31	5.929,82	60,00	Simples	33.024,59
058	29/02/2012	14.694,85	40,56	5.960,23	61,00	Simples	33.254,68
057	31/01/2012	14.694,85	41,11	6.041,05	62,00	Simples	n 33.592,16
056	29/12/2011	14.682,17	41,83	6.141,55	63,00	Simples	33.942,66
055	30/11/2011	14.668,42	42,55	6.241,41	64,00	Simples	34.292,12
054	31/10/2011	14.658,97	43,36	6.356,13	65,00	Simples	34.674,92
053	30/09/2011	14.649,89	43,82	6.419,58	66,00	Simples	34.975,32
052	30/08/2011	14.635,21	44,47	6.508,28	67,00	Simples	35.309,63
051	29/07/2011	14.604,89	45,08	6.583,88	68,00	Simples	35.597,13
050	30/06/2011	14.592,55	45,08	6.578,32	69,00	Simples	35.778,77
049	30/05/2011	14.565,15	45,40	6.612,58	70,00	Simples	36.002,14
048	29/04/2011	14.547,90	46,23	6.725,49	71,00	Simples	36.377,50
047	30/03/2011	14.542,54	47,28	6.875,71	72,00	Simples	36.839,39
046	01/03/2011	14.524,93	47,28	6.867,39	72,00	Simples	36.794,79

			PREVIDÊNCIA SOCIA Secretaria de Políticas de Previdência Social	L					
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
064	31/08/2012	14.724,71	37,08	5.459,92	55,00	Simples	31.286,18		
065	01/10/2012	14.724,71	35,27	5.193,41	53,00	Simples	30.474,72		
066	31/10/2012	14.724,71	35,27	5.193,41	53,00	Simples	30.474,72		
067	30/11/2012	14.724,71	34,54	5.085,91	52,00	Simples	30.112,14		
068	28/12/2012	14.724,71	33,55	4.940,14	51,00	Simples	29.693,92		
069	30/01/2013	14.724,71	32,33	4.760,50	50,00	Simples	29.227,82		
070	28/02/2013	14.724,71	31,65	4.660,37	49,00	Simples	28.883,77		
071	27/03/2013	14.724,71	30,86	4.544,05	48,00	Simples	28.517,76		
072	30/04/2013	14.724,71	30,10	4.432,14	47,00	Simples	28.160,57		
073	29/05/2013	14.724,71	29,64	4.364,40	46,00	Simples	27.870,10		
074	28/06/2013	14,724,71	29,28	4.311,40	45,00	Simples	27.602,36		
075	30/07/2013	14.727,79	29,45	4.337,33	44,00	Simples	27.453,77		
076	30/08/2013	14.727,79	29,24	4.306,41	43,00	Simples	27.218,91		
077	30/09/2013	14.728,95	28,89	4.255,19	42,00	Simples	26.957,48		
078	30/10/2013	14.742,51	28,11	4.144,12	41,00	Simples	26.630,15		
079	29/11/2013	14.745,56	27,42	4.043,23	40,00	Simples	26.304,31		
080	27/12/2013	14.748,61	26,51	3.909,86	39,00	Simples	25.935,27		
081	29/01/2014	14.765,21	25,72	3.797,61	38,00	Simples	25.616,69		
082	28/02/2014	14.773,14	24,92	3.681,47	37,00	Simples	25.282,82		
083	31/03/2014	14.777,07	23,91	3.533,20	36,00	Simples	24.901,97		
084	29/04/2014	14,783,85	22,95	3.392,89	35,00	Simples	24.538,60		
085	30/05/2014	14.792,78	22,21	3.285,48	34,00	Simples	24.224,87		
086	30/06/2014	14.799,66	21,90	3.241,13	33,00	Simples	23.994,25		
087	31/07/2014	14.815,26	21,74	3.220,84	32,00	Simples	23.807,65		

			PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social						
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)									
088	29/08/2014	14.824,17	21,52	3.190,16	31,00	Simples	23.598,77		
089	30/09/2014	14.837,11	20,93	3.105,41	30,00	Simples	23.325,28		
090	31/10/2014	14.852,51	20,47	3.040,31	29,00	Simples	23.081,74		
091	01/12/2014	14.859,69	19,10	2.838,20	27,00	Simples	22.476,32		
092	05/01/2015	14.875,33	17,36	2.582,36	26,00	Simples	21.996,69		
093	30/01/2015	14.888,39	17,36	2.584,62	26,00	Simples	22.015,99		
094	27/02/2015	14.890,89	16,01	2.384,03	25,00	Simples	21.593,65		
095	31/03/2015	14.910,20	14,29	2.130,67	24,00	Simples	21.130,68		
096	30/04/2015	14.926,21	13,48	2.012,05	23,00	Simples	20.834,06		
097	29/05/2015	14.943,42	12,37	1.848,50	22,00	Simples	20,486,14		
098	30/06/2015	14.970,51	11,51	1.723,11	21,00	Simples	20.199,28		
099	30/07/2015	15.005,02	10,87	1.631,05	20,00	Simples	19.963,28		
100	28/08/2015	15.033,04	10,59	1.592,00	19,00	Simples	19.783,80		
101	30/09/2015	15.061,91	10,03	1.510,71	18,00	Simples	19.555,69		
102	29/10/2015	15.088,88	9,19	1.386,67	17,00	Simples	19.276,39		
103	30/11/2015	15.108,45	7,99	1.207,17	16,00	Simples	18.926,12		
104	22/12/2015	15.142,45	7,03	1.064,51	15,00	Simples	18.638,00		
105	29/01/2016	15.162,44	5,44	824,84	14,00	Simples	18.225,50		
106	29/02/2016	15.176,95	4,44	673,86	13,00	Simples	17.911,42		
107	31/03/2016	15.209,56	3,99	606,86	12,00	Simples	17.714,39		
108	29/04/2016	15.229,69	3,32	505,63	11,00	Simples	17.466,21		
109	31/05/2016	15.253,04	2,32	353,87	10,00	Simples	17.167,60		
110	30/06/2016	15.284,21	1,84	281,23	9,00	Simples	16.966,33		
111	29/07/2016	15.308,99	1,20	183,71	8,00	Simples	16.732,12		
/17 11:26 vt.1			e	there	1		Página 8 de 10		



Associação de moradores do bairro Volta comemora mês das mães



A tarde de domingo (28/05) foi de confraternização e união entre famílias e amigos no bairro volta do umbigo.

A associação de moradores da localidade realizou na escola municipal prof^a sylvia g b. bath rosas, uma festa com bolo gigante e lembranças que foram distribuídas às mães presentes.

tes.

O evento foi organizado pela associação e realizado através da união entre moradores do bairro, desde a arrecadação de ingredientes á mão de obra para o preparo do bolo.

Vereador solicita melhorias para a área da saúde em Macuco



O vereador José Estefani em tribuna

O Vereador José Estefani solicitou ao Prefeito Bruno Boaretto, através de indicação, que providencie que o pronto atendimento de Macuco, hoje em funcionamento no PSF Octacílio Lattanzi, passe a funcionar no Centro de Fisioterapia Henrique Monteiro Machado, ou seja, a "Casa do Parto" passaria a funcionar no Centro de Fisioterapia que fica ao lado do galpão das costureiras e do antigo refeitório municipal, no bairro do Santos Reis.

O objetivo dessa mudança é para melhor atender a população, pois o atual Pronto Atendimento está sendo realizado em uma estrutura muito deficiente (estrutura essa criada para funcionar como PSF — Programa de Saúde da Família), muitas vezes causando constrangimentos devido à falta de privacidade durante as consultas, por conta das repartições serem muito pequenas, terem poucos leitos, o que se torna inclusive insuficiente em um eventual caso de surto ou epidemia no Município.

demia no Município.

"Isso beneficiará, de imediato, aos pacientes que necessitam desse atendimento. A intenção é dispor de mais equipamentos e expandir. E, em se tratando de saúde, não podemos medir esforços para melhor atender a população". — ressaltou o Vereador.





O diretor de turismo de Macuco e organizador do Concurso Garota Macuco 2017 - Mauricio Goes e duas participantes do Corpo de Jurados - as macuquenses Juliana Pacheco e Tatiana Menezes, em noite de coquetel, antes do desfile.

Equipe da Farmácia Central de Bom Jardim em destaque no Jornal O Macuco!





O nosso amigo Leonardo Bessa completa no dia 30/05 mais uma primavera e vai celebrar a data ao lado da esposa Cleucineia Bessa e filhos! Parabéns e que Deus o abençõe sempre!



O servidor público do município de Cantagalo - José Maria Santos Costa (morador da localidade de Campo Alegre) e o sr Orlando Ladeira - pai do vereador e presidente do Poder Legislativo de Cantagalo - Pulunga, em tarde de Cavalgada realizada no distrito. O nosso registro!